



Estado de Mato-Grosso
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 4 DE SETEMBRO DE 1948

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar amigável ou judicialmente o terreno de propriedade da Diocese de Corumbá, situado na vila de Aparecida do Taboado, Município de Paranaíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA usando das atribuições que lhe confere o item VII letra d, do artigo 14, da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, o terreno de propriedade da Diocese de Corumbá, em que se acha localizada a vila de APARECIDA DO TABOADO, município de Paranaíba, para constituir o patrimônio da citada vila de Aparecida do Taboado.

Artigo 2º - Para ocorrer à despesa com a aquisição do referido terreno, fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário para o aludido fim.

Artigo 3º - Revocam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado em
Cuiabá, 13 de setembro de 1948.

Registrado nº 25, do livro de
Registo de Resoluções, Mo. Decreto
Lei Legislativo - da Secretaria
desta Assembléia -
Em 13/9/48
[Assinatura]

Penn de Moraes Gomes
Penn de Moraes Gomes,
Presidente